



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

PROJETO OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO N° 01/2024

Sr. Vereador Presidente,

Câmara Municipal de DIVINO (MG).

DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI MUNICIPAL 1.535
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE DISPÕE
SOBRE A CRIAÇÃO DA ÁREA DE PROTEÇÃO
AMBIENTAL MUNICIPAL DE BOM JESUS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, MANTIDA A SUA
EMENTA DE ORIGEM.

Com cordiais cumprimentos e votos de estima,

vem o Prefeito Municipal a V. Exa. encaminhar projeto de lei que:

PL 014/2024

**DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI MUNICIPAL 1.535
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE DISPÕE
SOBRE A CRIAÇÃO DA ÁREA DE PROTEÇÃO
AMBIENTAL MUNICIPAL DE BOM JESUS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, MANTIDA A SUA
EMENTA DE ORIGEM.**

Parágrafo único. — A área georreferenciada é considerada Área de
Segue **Justificativa** para a proposição, na forma de Exposição de Motivos a respeito da
atualização da definição da APAM do Bom Jesus e para a regulamentação da mesma.
de área de município, numa expressiva e apresenta um alto grau de risco ambiental. Além
Atenciosamente, contando com a **aprovação**, e pedindo **tramitação de urgência**!

Prefeitura Municipal de Divino, 5 de Julho de 2024.

Mauri Ventura do Carmo
Mauri Ventura do Carmo

Prefeito Municipal

Nº PROTOCOLO:	
151	
SEC. EXECUTIVA:	DATA:
<i>P/ Abomes</i>	05/07/2024
ÓRGÃO/ENTIDADE:	
SECRETARIA / PROTOCOLO	

Sr. Vereador

Abelardo Gonçalves Leal Filho,

DD. Pres. da Câmara Municipal,

DIVINO (MG)

151			
En.	05	07	2024
<i>P/ Abomes</i>			
Assinatura do Servidor Responsável			



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

PROJETO DE LEI N.º 14 /2024 DE 5 DE JULHO DE 2024

DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI MUNICIPAL 1.535 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE BOM JESUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, MANTIDA A SUA EMENTA DE ORIGEM.

CAPÍTULO I - DOS FINS

O povo do município de Divino, pelos seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica determinada, como Área de Proteção Ambiental Municipal do Bom Jesus (APAMBJ), no município de Divino/MG, a área com definição atualizada por georreferenciamento em sua abrangência, com o seu respectivo memorial descritivo, apresentação do zoneamento ambiental, e sua forma de gestão.

Parágrafo único. A área georreferenciada é considerada Área de Proteção Ambiental por reunir floresta de Mata Atlântica e demais formas de vegetação natural, mananciais de importância regional, inclusive para a captação e abastecimento de água do município, fauna expressiva e apresentar um alto grau de regeneração. Além de ser uma área de potencial interesse turístico, nas suas diversas formas.

Art. 2º. A APAM do Bom Jesus apresenta uma área aproximada de 4.690,1251 hectares.

Art. 3º. Sua criação tem por objetivos:

- I - Promover o uso sustentado dos recursos naturais;
- II - Proteger a biodiversidade;
- III - Proteger os recursos hídricos e os remanescentes de Mata Atlântica;
- IV - Promover a melhoria da qualidade de vida das populações;
- V - Manter o caráter rural da região;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

V – Disciplinar a ocupação humana na área protegida.

Art. 4º. A APAM do Bom Jesus, localizada integralmente no município de Divino, possui área total aproximada de 4.690,1251 hectares, conforme mapa georreferenciado apresentado no Anexo I, com respectivo memorial descritivo apresentado no Anexo II.

CAPÍTULO II - DA GESTÃO AMBIENTAL

Art. 5º. A APAM do Bom Jesus contará com um gerencia técnica administrativa exercida por profissional técnico, com experiência, devidamente qualificado e que exercerá o cargo de presidente do Conselho Gestor, sendo este indicado pelo Prefeito Municipal ou Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 6º. O gerenciamento da APAM do Bom Jesus será feito de forma participativa e democrática, por seu Gerente e pelo Conselho Gestor, composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil.

Art. 7º. A composição do Conselho Gestor deverá atender ao princípio da participação paritária entre Poder Público e Sociedade Civil.

Art. 8º. O Conselho Gestor poderá ser o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA), caso não seja criado um conselho específico para as unidades de conservação municipais.

Art. 9º. São atribuições do Conselho Gestor:

- I - Estabelecer normas de interesse da APAM do Bom Jesus e acompanhar sua gestão;
- II - Estabelecer, em conjunto com a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, o Plano de Manejo da APAM do Bom Jesus;
- III - Gerenciar a alocação de recursos humanos provenientes da aplicação de penas criminais alternativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

- III - Aprovar, no âmbito de sua competência, planos, programas e projetos a serem implementados na APAM do Bom Jesus, ou a ela relacionados;
- IV - Aprovar, no âmbito de sua competência, o anteprojeto de zoneamento ambiental, a ser encaminhado à Câmara Municipal, bem como suas posteriores alterações;
- V - Manifestar-se quanto aos processos de licenciamentos na área da APAM do Bom Jesus;
- VI - Propor, quando necessário, a elaboração e implementação de planos emergenciais;
- VII - Criar ou dissolver câmaras técnicas para tratar de assuntos específicos, indicando seus respectivos membros;
- VIII - Aprovar os documentos e as propostas encaminhadas por suas câmaras técnicas;
- IX - Estimular a captação de recursos para programas na APAM do Bom Jesus, através de doações, estabelecimento de convênios, dotações do Poder Público e demais formas de captação de recursos nacionais e internacionais;
- X - Priorizar a aplicação dos recursos provenientes das multas aplicadas na APAM do Bom Jesus;
- XI - Promover a articulação entre órgãos governamentais, sociedade civil e organizações não-governamentais, visando atender aos objetivos desta lei;
- XII - Fazer gestões junto aos Municípios contíguos a esta APAM do Bom Jesus, de forma a contribuir para que suas ações integrem os objetivos a que se refere esta Lei;
- XIII - Gerenciar a alocação de recursos humanos provenientes de aplicação de penas criminais alternativas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

XIV - Gerenciar o cumprimento das medidas provenientes da substituição de penalidades pecuniárias;

XV - Realizar acompanhamento e avaliar o cumprimento dos programas, planos, projetos e ações pertinentes a esta APAM do Bom Jesus;

Art. 13. O zoneamento da Unidade de Conservação é a definição de regras ou zonas com objetivos de uso e ocupação do solo que proporcionam os serviços e as condições que são necessárias à qualidade ambiental, a fim de alcançar os resultados de forma harmoniosa e sustentável.

XVI - Elaborar Relatório de Qualidade Ambiental da APAM do Bom Jesus periodicamente, com base no zoneamento ambiental, a fim de conferir maior clareza aos atos da Administração Pública, bem como avaliar a eficácia e subsidiar as ações dos poderes Executivo e Legislativo no âmbito municipal;

XVII - Atualizar o Plano de Manejo com a periodicidade que vier a ser definida por este Conselho Gestor;

XVIII - Definir e aprovar seus regimentos internos, estabelecendo as atribuições de seus membros.

Art. 10. O Plano de Manejo deve seguir critérios pré-estabelecidos em termos de referências dos órgãos ambientais para a categoria da unidade de conservação de uso sustentável, bem como definido pelo Conselho Gestor.

Parágrafo Único. O Plano de Manejo deverá ser atualizado com periodicidade de 5 (cinco) anos.

Art. 11. A implantação da APAM do Bom Jesus será acompanhada de um programa permanente de educação ambiental, a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, em parceria com organizações locais da sociedade civil, cuja orientação e acompanhamento caberão ao Conselho Gestor.

Art. 12. É proibida qualquer atividade mineradora de qualquer espécie em toda a extensão da APAM do Bom Jesus, com exceção das eventualmente já instaladas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

se houver, e nos termos e limites das licenças de operação já eventualmente obtidas, não admitidas atividades novas.

re-ocupação, total ou parcial da vegetação nativa, com adesão voluntária, promovendo a interligação dos remanescentes florestais por meio da integração de um corredor ecológico, que intgere o mosaico florestal criado do novo Parque Estadual da

CAPÍTULO III - DO ZONEAMENTO AMBIENTAL

Zona de
Conservação
Potencial

Fragmentos Florestais existentes na APA
Bom Jesus, e estabelecimento de nova zona

de conservação ambiental

Art. 13. O zoneamento da unidade de conservação é a definição de setores ou zonas com objetivos de manejo e normas específicos, com o propósito de proporcionar os meios e as condições para que todos os objetivos da unidade possam ser alcançados de forma harmônica e eficaz.

Art. 14. Fica instituído o seguinte Zoneamento Ambiental para a APAM do Bom Jesus que deverá seguir as normas de uso e ocupação do solo:

Zona	Sigla	Objetivos	Área (hectares)	Área (%)
Zona de Uso Sustentável	ZUS	O principal objetivo da Zona de Uso Sustentável é compatibilizar as atividades agropecuárias e/ou econômicas com a conservação ambiental. Essa zona visa também fomentar as atividades agroecológicas e as práticas de conservação do solo e da água. Refere-se à zona produtiva.	2.654,37	56,59
Zona de Vida Silvestre	ZVS	O principal objetivo da Zona de Vida Silvestre é preservar a biota local, bem como os atributos físicos existentes, em especial os recursos hídricos, essenciais à manutenção dos serviços ecossistêmicos. Refere-se às áreas com fragmentos de vegetação nativa.	1.416,25	30,20
Zona de Proteção Especial	ZPE	O principal objetivo da Zona de Proteção Especial é salvaguardar a integridade dos recursos naturais, incluindo os meios físico e biótico, além de promover a adequação ambiental das propriedades rurais. Na hipótese de recuperação ambiental, as novas áreas vegetadas poderão ser incorporadas à ZVS em posteriores revisões do Plano de Manejo, desde que apresentem cobertura arbórea ou arbustiva nativa em condições ecológicas satisfatórias. Refere-se às faixas de Área de Preservação Permanentes- APPs de cursos d'água e nascentes.	510,83	10,89



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

Zona de Conectividade Potencial	ZCP	O principal objetivo desta zona é a recuperação, total ou parcial da vegetação nativa, com adesão voluntária, promovendo a interligação dos remanescentes florestais por meio da implementação de um corredor ecológico, que integre o maciço florestal protegido pelo Parque Estadual da Serra do Brigadeiro (PESB) com fragmentos florestais existentes na APA Bom Jesus. O estabelecimento dessa zona visa favorecer o deslocamento da fauna e, consequentemente, promover o fluxo gênico. Trata-se de uma zona não obrigatória, tendo o proprietário do imóvel autonomia para aderir ao reflorestamento. Projetos de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) deverão priorizar áreas inseridas nesta zona..	108,68	2,32
		Total	4.690,13	100,00

Parágrafo Primeiro. O mapa com o zoneamento da APAM do Bom Jesus encontra-se no Anexo III

CAPÍTULO IV - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Art. 15. A fiscalização ambiental da APAM do Bom Jesus, no âmbito municipal, será exercida pelo Conselho Gestor, bem como pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, sem prejuízo das instâncias de fiscalização já existentes e atuantes na área.

CAPÍTULO V - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 16. Os recursos arrecadados pelo município, provenientes da área de proteção ambiental do que trata esta Lei, serão aplicados no custeio e preservação da área criada por esta Lei.

Parágrafo Único. Um percentual de mínimo de 50% (cinquenta por cento) deverá ser investido em programas de conservação do solo, água e



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

reflorestamento, em Programa¹ de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA), a ser instituído por ato normativo próprio.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Será implementado um sistema educativo de demarcação territorial da APAM do Bom Jesus.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente deverá dar ampla publicidade ao estabelecido nesta Lei, em especial às populações afetadas.

Art. 19. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 20. Integram a presente Lei os seguintes anexos:

I - ANEXO I- MAPA GEORREFERENCIADO DA APAM DO BOM JESUS;

II - ANEXO II – MEMORIAL DESCRIPTIVO ESPECIFICAÇÃO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL;

III - ANEXO III – MAPA COM O ZONEAMENTO DA APAM DO BOM JESUS.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 2.058, de 24 de agosto de 2021.

Prefeitura Municipal de Divino, 5 de Julho de 2024.

Handwritten signature of Mauri Ventura do Carmo.
MAURI VENTURA DO CARMO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Estatuto da Mineração CNPJ 18.114.525/0001-88

Lido em Plenário

Em 16 / 04 / 2024

CAPÍTULO II

DESPACHO

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

EM 16 / 04 / 2024

PRESIDENTE

Abelardo Gonçalves Leal Filho
PRESIDENTE

DESPACHO

À Comissão de Finanças e Orçamento

Em 16 / 04 / 2024

PRESIDENTE

Abelardo Gonçalves Leal Filho
PRESIDENTE

1^a DISCUSSÃO 1^a VOTAÇÃO

09 Sim — Não — Nulo — Branco — Abstenção

X Aprovado por: unanimidade

— Rejeitado por: _____

Em: 06 / 08 / 24

Vereador - Presidente

Abelardo Gonçalves Leal Filho
PRESIDENTE

MARCAZINHA DO CARMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

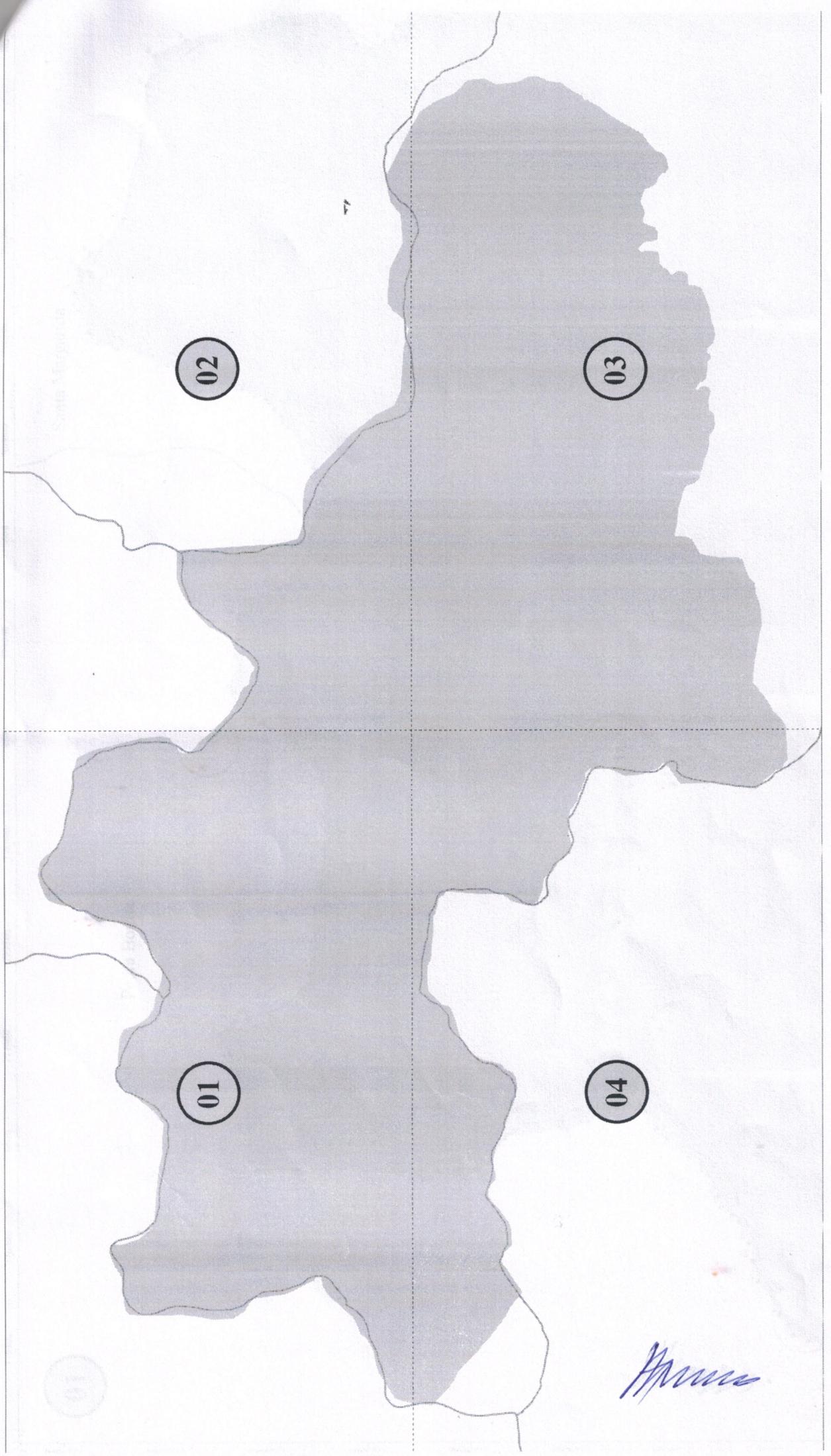
ANEXO I

MAPA GEORREFERENCIADO DA APAM DO BOM JESUS

Márcio

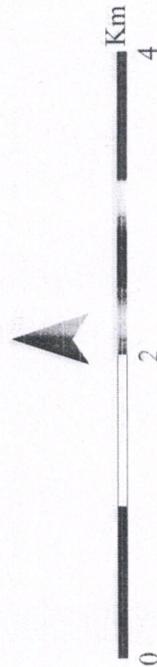
MAPA DE LOCALIZAÇÃO DA APAM DO BOM JESUS, DIVINO, MINAS GERAIS
Resposta à solicitação de Marcelo Russo da APAM do Bom Jesus
Engenharia Física - UFGM
ARI MG 02034

MAPA DE LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (APA) BOM JESUS, DIVINO, MINAS GERAIS



LEGENDA

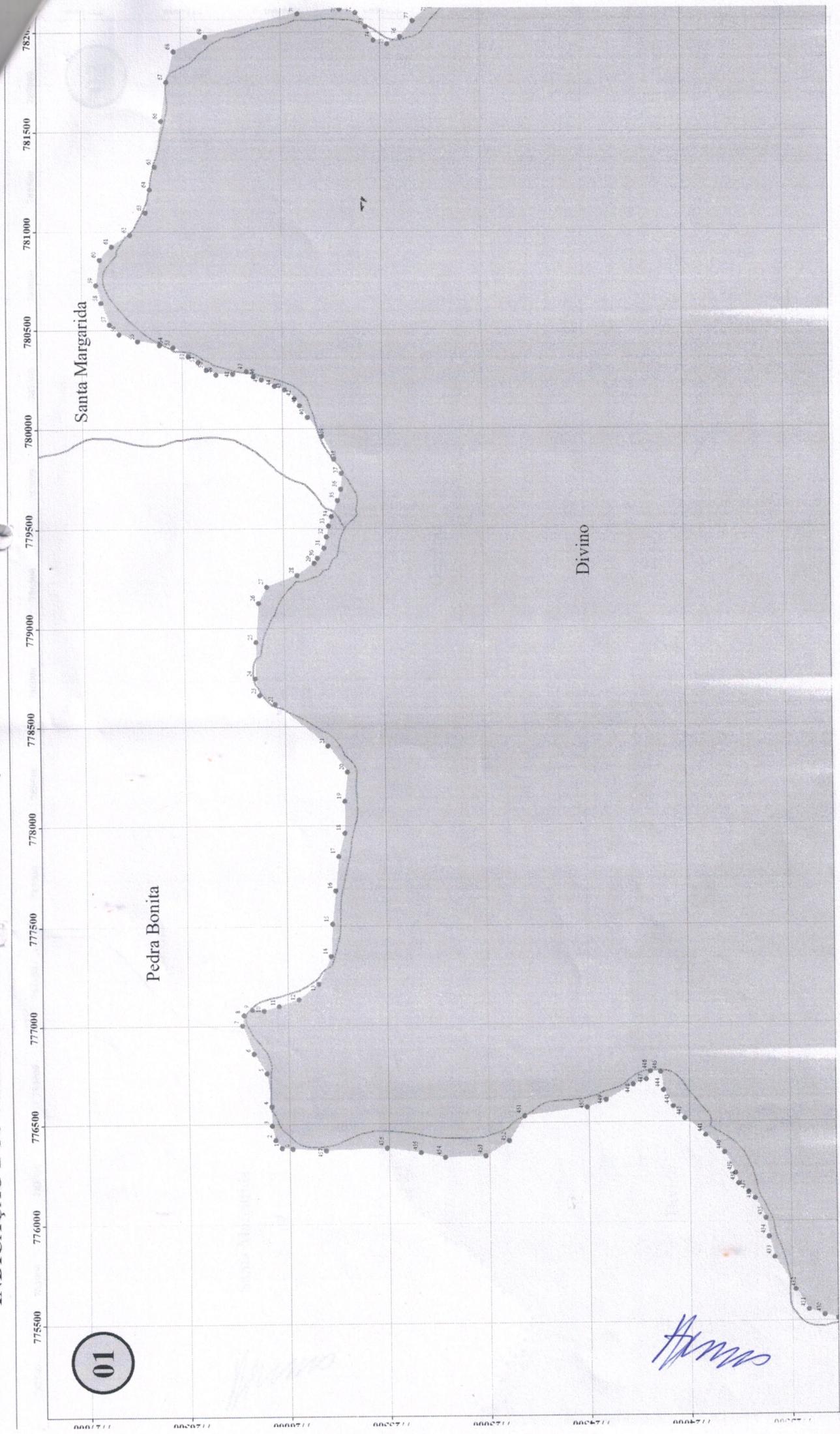
- Divisões intermunicipais
- APA Bom Jesus
- Áreas Migratórias
- Área [APA]: 4.000,1251 ha



Responsável:
Marcello Pinto de Almeida
Engenheiro Florestal
CREA: MG150004
ART: MG2024284003

Escala 1:17.500
Sistemas de Coordenadas Planas UTM
Datum SIRGAS2000 Zona 23S
Base de dados: IBGE & Pref. Divino
Elaborado em: Março/2024

INDICAÇÃO DOS VÉRTICES DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (APA) BOM JESUS, DIVINO, MINAS GERAIS



Escala 1:8.750
Sistemas de Coordenadas Planas UTM
Datum SIRGAS2000 Zona 23S
Base de dados: IBGE & Pref. Divino
Elaborado em: março/2024

M. Almeida

Responsável:
Marcílio Pinto de Almeida
Engenheiro Florestal
CREA: MGI50064
T: MGG20242814965

N



LEGENDA

- Divisas intermunicipais
- APA Bom Jesus
- Vértices

INDICAÇÃO DOS VÉRTICES DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (APA) BOM JESUS, DIVINO, MINAS GERAIS

02

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.117.272/0001-88

AVISO DE ENCERAMENTO

Sr. Vereador Presidente

Câmara Municipal de DIVINO-GO

Com os mais cumprimentos e votos de estima,

Vem o Prefeito Municipal n.º 001, encaminhar preceito de lei que:

DA NOVA REDAÇÃO À LEI MUNICIPAL

Nº 20 DE DEZEMBRO DE 1992, QUE

SOBRE A CRIAÇÃO DA ÁREA DE PROTEÇÃO

ESTADUAL E MUNICIPAL DE BOM JESUS

EM OUTRAS PROVIDENCIAS MANTIDA A SEU

EMENTA DE ORIGEM.

Scena justificativa para a proposta na forma de Exposição de Motivos e Razões da

criação da área de Proteção do Bom Jesus e suas respectivas características.

Divino, 20 de dezembro de 1992.

Santa Margarida

Divino

Orizânia

LEGENDA

Divisas intermunicipais

APA Bom Jesus

Vértices

N

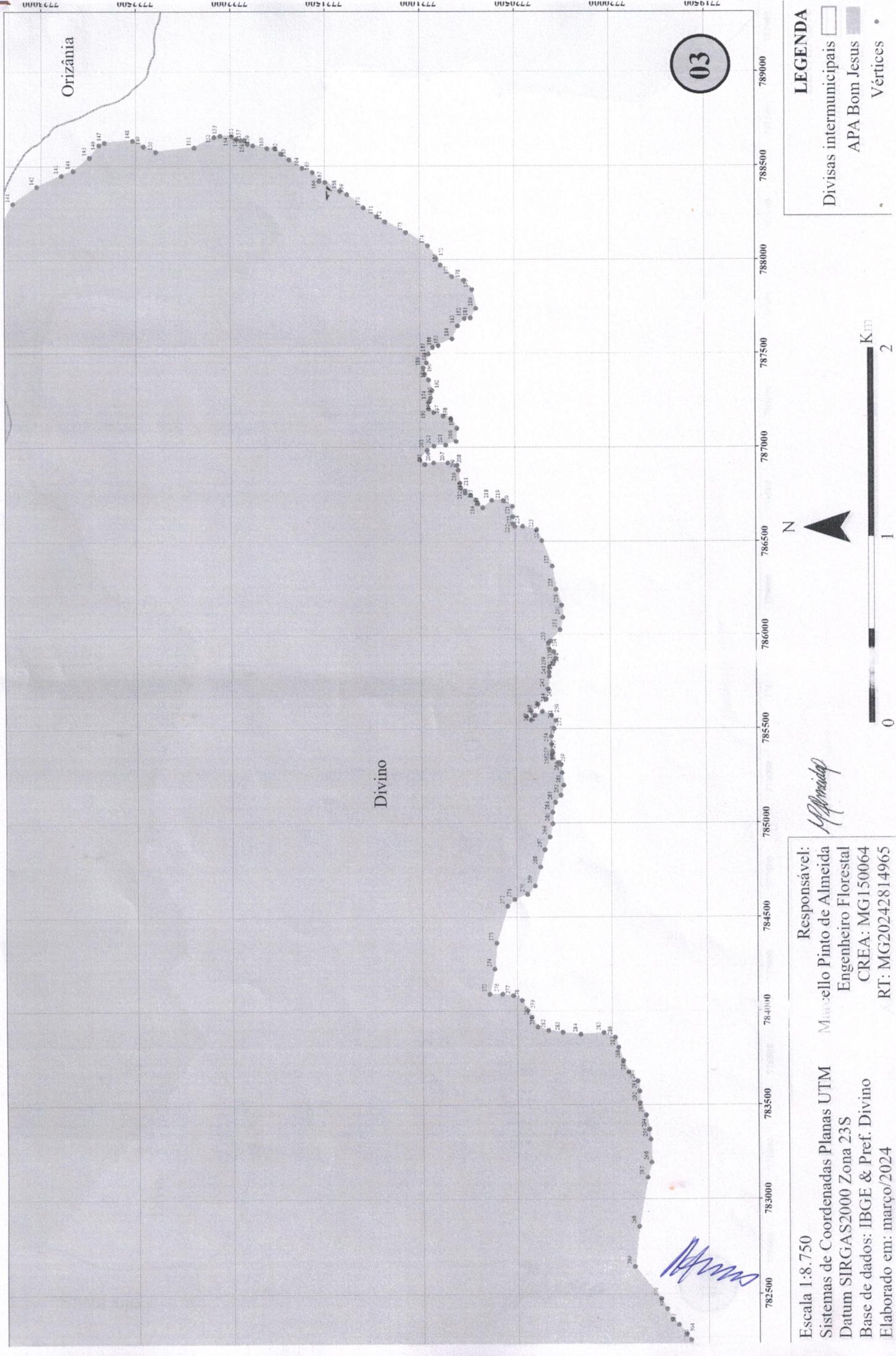
Km

2

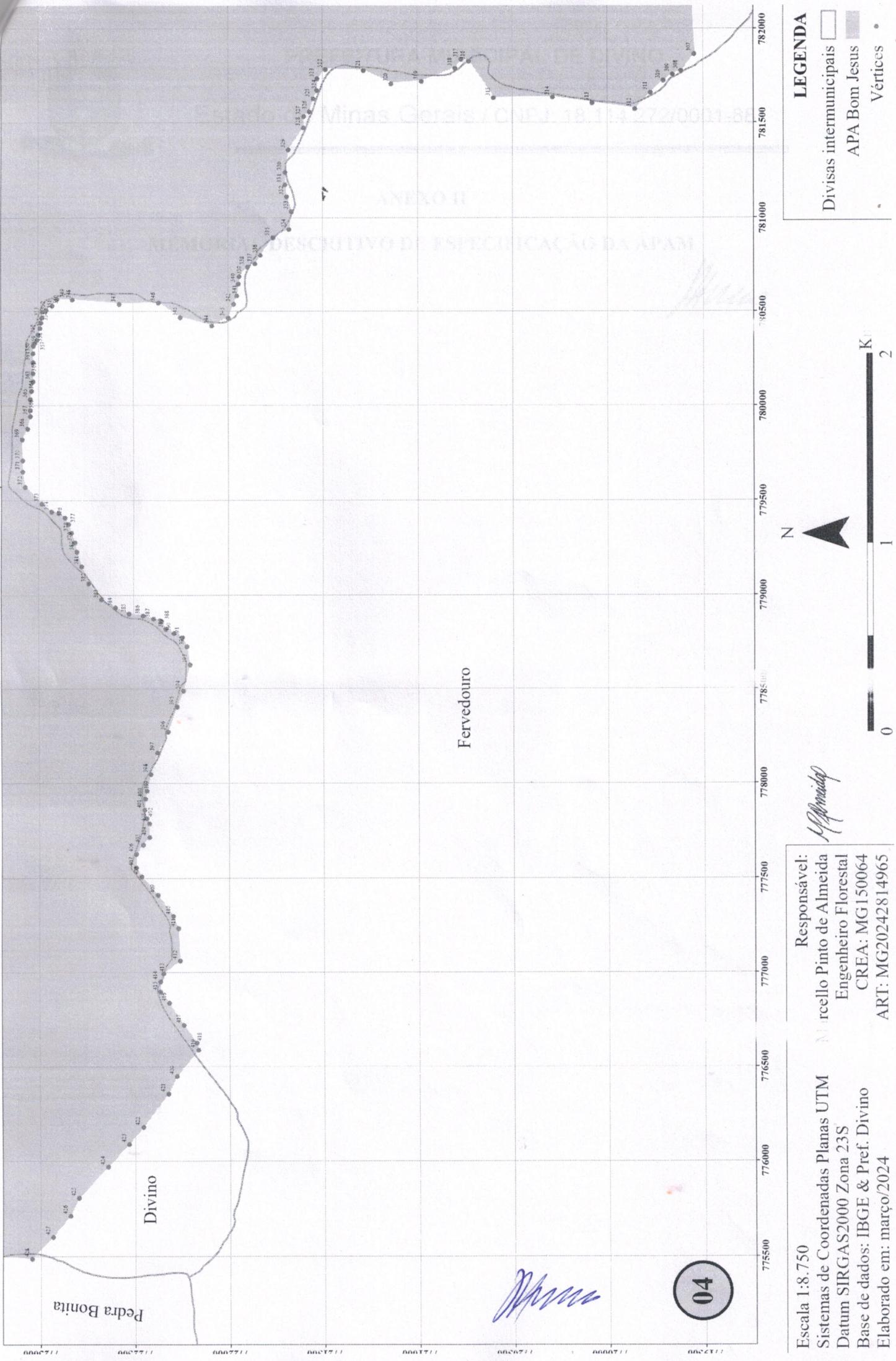
Responsável:
Marco Pinto de Almeida
Engenheiro Florestal
CREA: MG150064
F: MG20242814965

Escala 1:8.750
Sistemas de Coordenadas Planas UTM
Datum SIRGAS2000 Zona 23S
Base de dados: IBGE & Pref. Divino
Elaborado em: março/2024

INDICAÇÃO DOS VÉRTICES DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (APA) BOM JESUS, DIVINO, MINAS GERAIS



INDICAÇÃO DOS VÉRTICES DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (APA) BOM JESUS, DIVINO, MINAS GERAIS





PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

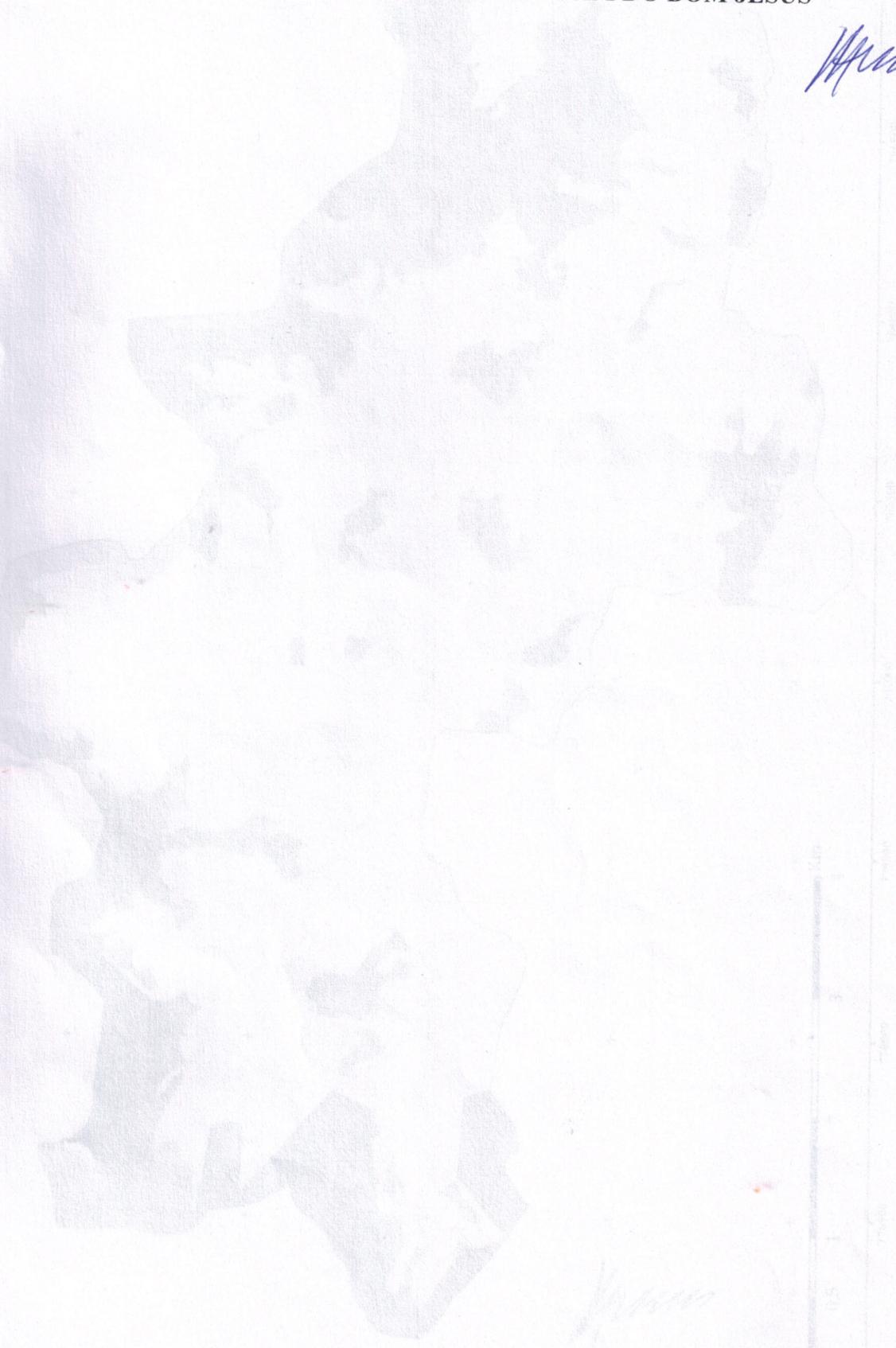
Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

ANEXO III

MAPA COM O ZONEAMENTO DA APAM DO BOM JESUS

Hélio

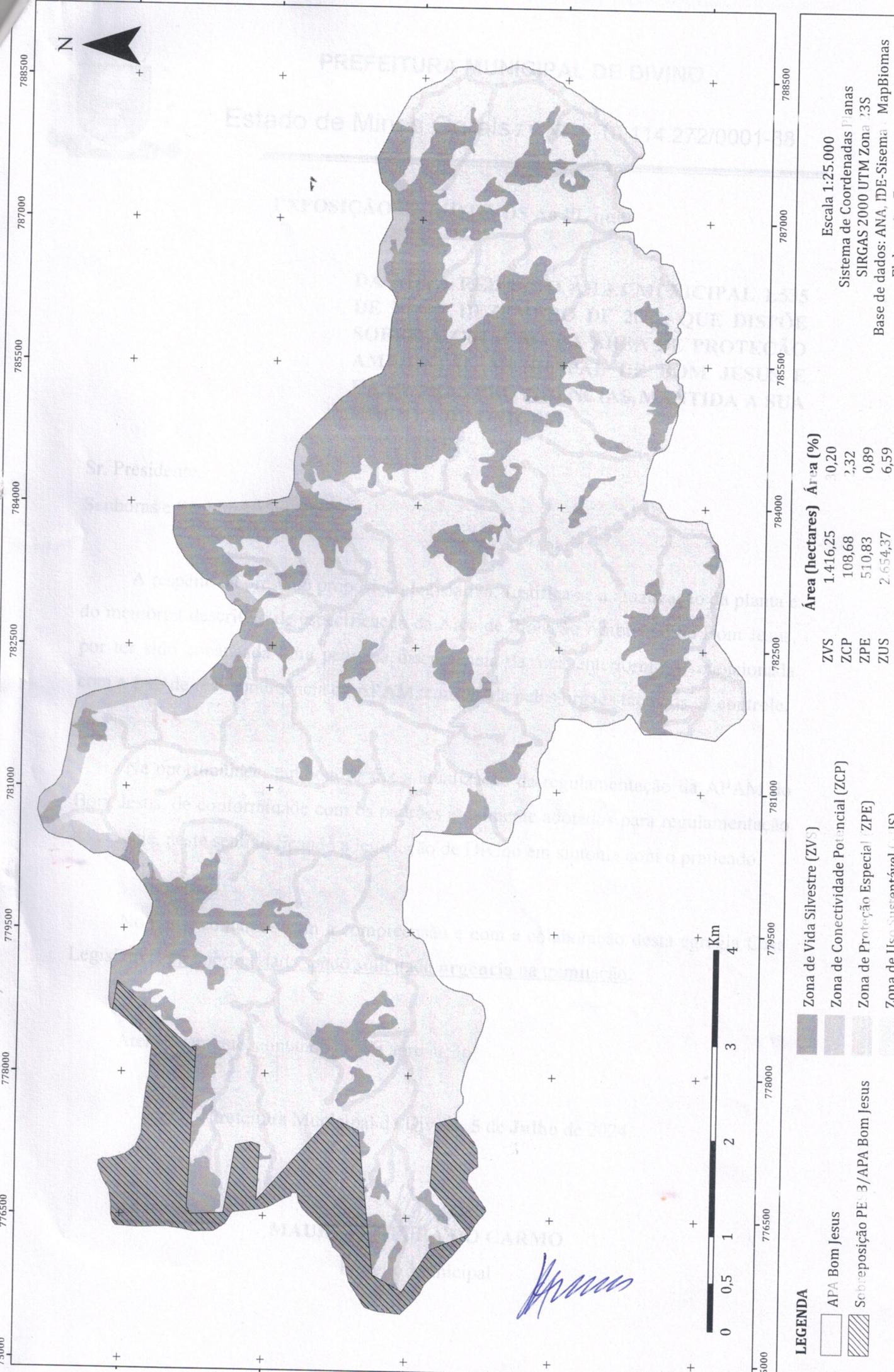
Escala 1:25.000
Sistema de Coordenadas UTM
SIAM 1994 (Praia Grande)
Base de dados ANA - Geobase
Gráfica e assinatura: [Signature]



LEGENDA

- [Symbol] AP - Áreas Protegidas
- [Symbol] ZVS - Zona de Vida Sustentável
- [Symbol] ZCP - Zona de Conservação Permanente
- [Symbol] ZPR - Zona de Proteção Especial
- [Symbol] ZIS - Zona de Intervenção Social

MAPA DE ZONEAMENTO DA REA E PROTEÇÃO AMBIENTAL BOM JESUS, DIVINO, MINAS GERAIS





PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Ao PL que:

**DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI MUNICIPAL 1.535
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE DISPÕE
SOBRE A CRIAÇÃO DA ÁREA DE PROTEÇÃO
AMBIENTAL MUNICIPAL DE BOM JESUS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, MANTIDA A SUA
EMENTA DE ORIGEM.**

JF

Sr. Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores

A respeito da presente proposição legislativa, Justifica-se a atualização da planta e do memorial descritivo de especificação da Area de Proteção Ambiental do Bom Jesus, por ter sido constatada uma pequena discrepância da área anteriormente mencionada com a área de real abrangência da APAM, constatada pelos órgãos técnicos de controle.

Na oportunidade, também se faz a atualização da regulamentação da APAM do Bom Jesus, de conformidade com os padrões atualmente adotados para regulamentação da espécie, neste sentido ficando a legislação de Divino em sintonia com o praticado.

No mais, contamos com a compreensão e com a colaboração desta egrégia Casa Legislativa, na oportunidade sendo solicitada urgência na tramitação.

Atenciosamente, contando com a aprovação!

Prefeitura Municipal de Divino, 5 de Julho de 2024.

MAURI VENTURA DO CARMO

Prefeito Municipal